

Lei numero 545

De 16 de Junho de 1964

Renomina Rua João XIII a actual travessa Goianã
Heitor Bocato, Prefeito do Município de São Roque,
usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de São Roque,
decreta e em promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Para a denominar-se Rua João XIII
a actual travessa Goianã.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução
da presente lei correrão por conta das verbas pró-
prias consignadas no orçamento.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data
da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de São Roque, 16 de Junho de 1964

a) Heitor Bocato
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 16-6-1964

Luiz Silva Leite - Secretária

Lei numero 546

De 16 de Junho de 1964

Acrescenta um parágrafo ao artigo 39 da
lei nº 494, de 21 de dezembro de 1962.

Heitor Bocato, Prefeito do Município de
São Roque, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de

São Roque, decreta e em promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica acrescentado um parágrafo
que para o único, ao artigo 39 da lei nº 494,
de 21 de dezembro de 1962, o qual terá a seguinte
redação: "Único - A área mínima men-
cionada neste artigo poderá ser reduzida para

segue

Pub. Jornal "O Município"

1.500 m² (hum mil e quinhentos metros quadrados), no caso da gleba a ser loteada estiver situada integralmente dentro de um raio de 2.500m (dois mil e quinhentos metros) do centro da sede do Município, e desde que não venha a contrariar as normas estabelecidas no Plano Piloto.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Roque, 16 de junho de 1964

a) Heitor Boccato

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 16-6-1964

Lucy Silva Leite - Secretária

Lei Número 547 Ver fls. 99 vº 100

De 16 de junho de 1964

Faculta ao compromissário comprador, bem como aos cessionários, recolher por antecipação o imposto sobre transmissão de propriedade imobiliária a inter - vivos.

Heitor Boccato, Prefeito do Município de São Roque, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Roque, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - É facultado ao compromissário, bem como aos cessionários, ainda que esteja quitado ou vencido o compromisso, recolher por antecipação e pelo valor do imóvel à data da inscrição do compromisso no Cartório de Títulos e Documentos, desde que o faça até 60 dias da data da publicação desta lei.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor,